



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**

Esplanada dos Ministérios Bloco "D" - Edifício Sede, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - Bairro Zona Cívica Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70043-900  
Telefone: (61) 3276-4910

**NOTA TÉCNICA Nº 33/2021/CGMAF/DCM/SFB**

**PROCESSO Nº 02209.000342/2020-71**

**INTERESSADO: SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**

**1. ASSUNTO**

1.1. Análise da solicitação de bonificação relativa ao indicador B1 - Apoio e participação em projetos de pesquisa, para o exercício 2020 - UMF III, Flona de Caxiuanã, concessionária empresa Cemal Comércio Ecológico de Madeiras Ltda.

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Contrato de concessão florestal nº 3/2016 (SEI 0176854).
- 2.2. OFÍCIO S/Nº (SEI 0107796).
- 2.3. Relatório anual de atividades (SEI 0169942).
- 2.4. Processo de análise dos indicadores classificatórios - ano 2020 (SEI 02209.000529/2021-55).
- 2.5. Resolução nº 4, de 2 de dezembro de 2011 (SEI 0192299).

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. A empresa Cemal Comércio Ecológico de Madeiras Ltda solicitou, por meio do Ofício S/Nº (SEI 0107796), a aplicação de bonificação relativa ao indicador B1 - Apoio e participação em projetos de pesquisa, para o exercício 2020.

3.2. De acordo com o a parametrização do indicador B1 no contrato de concessão florestal nº 3/2016 (SEI 0176854), serão considerados projetos de pesquisa direcionados à ecologia, ao manejo florestal, à utilização e à conservação de florestas tropicais e aspectos sociais e culturais associados, executados com o apoio do concessionário e em áreas da unidade de manejo florestal. Entende-se que o apoio do concessionário ao projeto de pesquisa poderá ser, entre outros, na forma de apoio logístico, de pessoal e/ou equipamentos.

3.3. Um projeto de pesquisa será considerado para efeitos de bonificação quando presentes as seguintes condições:

- Acordo formal entre o concessionário e uma instituição de pesquisa, incluindo as condições de apoio efetivo do concessionário ao projeto de pesquisa e a vigência do projeto de pesquisa.
- Apresentação de um dos seguintes documentos com resultados do projeto de pesquisa: – Publicação científica em revista indexada; – Tese, aprovada; – Dissertação, aprovada; – Monografia, aprovada; – Trabalho de conclusão de curso de graduação, aprovado.
- Para fins desse indicador, a tese, a dissertação, a monografia e o trabalho de conclusão de curso tenham sido aprovados em avaliação final por seus respectivos examinadores (banca ou professor encarregado)

3.4. O concessionário receberá bonificação de acordo com o número anual de produtos de pesquisa reportados no período de apuração:

- 2 produtos de pesquisa – desconto de 5% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira;
- 3 a 4 produtos de pesquisa – desconto de 10% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira;
- 5 ou mais produtos de pesquisa – desconto de 15% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira.

3.5. Ainda de acordo com o contrato poderão ser utilizados os seguintes meios de verificação:

- Acordo formal entre o concessionário e uma instituição de pesquisa;
- Relatório anual;
- Relatórios de pesquisa;
- Publicações; e
- Verificações de campo.

**4. ANÁLISE**

**DOS PRÉ-REQUISITOS**

4.1. A análise deste requerimento considerou, inicialmente, a avaliação dos requisitos mínimos para bonificação estabelecidos no art. 4º da Resolução do Serviço Florestal Brasileiro nº 4, de 02 de dezembro de 2011, quais sejam: (I) existência de ágio contratual, (II) alcance dos parâmetros mínimos de desempenho para bonificação, constantes do edital, (III) cumprimento da proposta técnica, com alcance dos valores dos indicadores classificatórios estabelecidos em contrato, (IV) inexistência de sanção administrativa e suspensão e (V) produção equivalente ao valor mínimo anual.

4.2. O contrato possui ágio contratual de 133,72%, conforme Subcláusula 4.2, Inciso II (SEI 0176854).

4.3. O cumprimento da proposta técnica, com alcance dos valores dos indicadores classificatórios estabelecidos em contrato, foi atestado no âmbito do Processo SEI nº 02209.000529/2021-55, com as conclusões do Parecer nº 6/2021/CGMAF/DCM/SFB (SEI 0172468).

4.4. Não constam nos registros do SFB sanções administrativas aplicadas à Cemal Comércio Ecológico de Madeiras Ltda no ano de 2020.

4.5. A concessionária produziu 32.322,05 m<sup>3</sup> de madeira em tora no ano de 2020, com valor equivalente a R\$4.772.352,12 (quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), conforme melhor demonstrado abaixo. Portanto, acima do valor mínimo anual, que era de R\$1.358.423,39 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos) conforme Apostila nº 10/2020 (SEI 0179055).

**DOS PARÂMETROS DE DESEMPENHO DO INDICADOR DE BONIFICAÇÃO**

4.6. Com relação aos parâmetros mínimos de desempenho para bonificação, a concessionária florestal apresentou o Ofício s/n (SEI 0107796) com solicitação de bonificação referente ao indicador B1 - Apoio e participação em projetos de pesquisa, para o exercício 2020. Foram apresentados os seguintes

relatórios:

Tabela 1: Relação dos estudos apresentados pela empresa Cemal Comércio Ecológico de Madeira

Nome	Curso	Instituição	Título do trabalho	Data	SEI
Fernanda Borges de Lima	Mestrado	UnB	Determinantes da viabilidade financeira no investimento em concessões florestais	27/02/2020	0107798
Maisa Isabela Rodrigues	Doutorado	UnB	O manejo florestal na Amazônia e a viabilidade financeira dos ciclos de corte	28/02/2020	0107800
Júlia Gabriela Costa Leal	Graduação	UnB	O impacto financeiro dos diferentes métodos de determinação do volume de compra e venda de madeira em concessões florestais	07/02/2020	0107801
Jady Rafaela Caitano dos Reis	Graduação	UnB	O impacto financeiro do volume oco em madeira de concessão florestal	07/02/2020	0107803

4.7. Foi enviado o Ofício Nº 53/2021/CGMAF/DCM/SFB (SEI 0180130) solicitando informações complementares e cópia integral das monografias de conclusão de curso. A empresa atendeu a solicitação, enviando os documentos SEI 0179068, 0179072, 0183597, 0183600, 0183605 e 0183689.

4.8. A tese de mestrado da Fernanda Borges Lima (SEI 0179068) descreve, na seção 7 (Material de Métodos), que foram utilizados dados da Cemal Comércio Ecológico de Madeiras Ltda para a construção e análise financeira, bem como custos de máquinas e equipamentos, infraestrutura, custos de extração, volume explorado e venda de toras. Portanto, esta publicação pode ser considerada para efeitos de bonificação.

4.9. A tese de doutorado da Maisa Isabela Rodrigues (SEI 0179072) não deixa clara a utilização de dados da concessionária Cemal provenientes da Floresta Nacional de Caxiuanã. Na seção 2 - Material e métodos (pag 52), consta a informação de que foram utilizados os dados da concessão estadual da empresa Cemal Comércio Ecológico de Madeiras Ltda na Flota Paru (PA). Portanto, esta publicação não poderá ser considerada para efeitos de bonificação no âmbito do contrato da concessão federal com o Serviço Florestal Brasileiro.

4.10. A dissertação de mestrado da Fernanda Borges Lima utilizou dados da Cemal - Comércio Ecológico de Madeiras LTDA da UMF III de Caxiuanã, conforme descrito na seção Material e Métodos. Os dados da Cemal são relacionados aos custos de máquinas e equipamentos, infraestrutura, custos de extração, volume explorado e venda de toras, pois a empresa iniciou suas atividades em 2018. Este trabalho pode ser considerado para fins de bonificação, pois teve o apoio da empresa concessionária.

4.11. O trabalho de conclusão de curso da estudante Júlia Gabriela Costa Leal também contou com o apoio da concessionária Cemal, que disponibilizou os dados de diâmetro (base, topo e médio oco), comprimento (total e descontado), rodo (circunferência medida à metade do comprimento descontado), preço das espécies por metro cúbico, valor do frete por metro cúbico, valor pago ao SFB por metro cúbico e custo de exploração por Francon, da primeira safra que explorou 8175 árvores. Assim, o trabalho pode ser considerado para fins de bonificação.

4.12. Por fim, o trabalho de conclusão de curso da estudante Jady Rafaela Caitano dos Reis também utilizou dados da UMF III da Flona de Caxiuanã para avaliar o impacto financeiro do volume de oco na madeira de concessão florestal.

4.13. Dos quatro trabalhos enviados, consideramos que três atendem aos requisitos para a bonificação. Conforme o contrato, no seu Anexo 4, o apoio e participação em projetos de pesquisa possui a seguinte regra de aplicação da bonificação:

- 2 produtos de pesquisa - desconto de 5% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira;
- **3 a 4 produtos de pesquisa - desconto de 10% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira;**
- 5 ou mais produtos de pesquisa - desconto de 15% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira;

4.14. Assim, a Cemal Comércio Ecológico de madeiras faz juz ao desconto de 10% sobre o valor por m<sup>3</sup> de madeira relativo à produção auferida em 2020.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto acima, concluímos que a empresa concessionária empresa Cemal Comércio Ecológico de Madeiras Ltda faz juz à bonificação de 10% aplicado sobre o preço da madeira, relativo ao Bonificador B1 - Apoio e participação em projetos de pesquisa, para o exercício 2020 - UMF III, Flona de Caxiuanã.

5.2. Conforme Art. 8º da Resolução nº 4, de 2 de dezembro de 2011 (SEI 0192299), a bonificação deverá ser outorgada pelo Conselho Diretor do SFB.

**SERGIO LUIZ DO BOMFIM**

COORDENADOR DE MONITORAMENTO

**JOSÉ HUMBERTO CHAVES**

COORDENADOR-GERAL DE MONITORAMENTO E AUDITORIA FLORESTAL

De acordo,

**PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**

DIRETOR DE CONCESSÃO FLORESTAL E MONITORAMENTO



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Chaves, Coordenador-Geral de Monitoramento e Auditoria Florestal**, em 28/09/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Bomfim, Coordenador(a)**, em 28/09/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan e Carneiro, Diretor de Concessão Florestal e Monitoramento**, em 28/09/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0176610** e o código CRC **4BE23B6D**.